



---

**Processo nº:** E-12/003/230/2016  
**Autuação:** 29/04/2016  
**Concessionária:** CEG RIO  
**Assunto:** ATUALIZAÇÃO DAS TARIFAS DE GLP, A PARTIR DE 01/06/2016.  
**Sessão Regulatória:** 24 de Maio de 2016

---

### RELATÓRIO

O processo em análise foi iniciado tendo em vista o envio de correspondência<sup>1</sup> da Concessionária CEG RIO informando acerca da "(...) Atualização das Tarifas de GLP", a ser praticada a partir de 01/06/2016.

Avisa a CEG RIO, ainda, que a publicação da atualização das tarifas foi realizada em 27/04/16 nos jornais<sup>2</sup> "JORNAL DO COMMERCIO" e "O SÃO GONÇALO".

Através do Parecer Técnico nº 055/2016<sup>3</sup>, a CAPET assim conclui: "Esta CAPET procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG-Rio para o gás GLP Residencial e Industrial, sem divergências com os valores da Delegatária e atendendo aos ditames da III Revisão Quinquenal."

TARIFAS CEG-Rio		
<b>Data Vigência</b>	01/06/16	
Custo GLP Res.	3,39935	
Custo GLP Ind.	3,39935	
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação	0,9950	
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação	0,9950	
<b>TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR</b>	<b>Faixa de Consumo</b> m <sup>3</sup> / mês	<b>Tarifa Limite</b> R\$ / m <sup>3</sup>
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	5,0823
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	4,9497

<sup>1</sup> DIRPIR-017/16.

<sup>2</sup> Fls 06/07- Cópias das publicações dos jornais supracitados.

<sup>3</sup> Fls. 20/21.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/230/2016

Data 29/04/16 fls.: 35

Rubrica ORB ID 44395604

A Procuradoria<sup>4</sup> corrobora com o entendimento da CAPET, manifestando-se no sentido da "(...) aprovação dos cálculos apresentados (...)", e opina pelo prosseguimento normal do administrativo, "(...) pois está de acordo com os preceitos estabelecidos no instrumento concessivo e na legislação em vigor."

A SECEX, em cumprimento à Lei nº 5619/2009, encaminhou cópia do presente processo regulatório ao Presidente da ALERJ, conforme consta na cópia do Ofício AGENERSA/PRESI/SECEX nº 46/2016 constante às fls. 24.

Recebidos os autos neste Gabinete em 13/05/2016 em razão da sua distribuição à minha relatoria<sup>5</sup>, minha assessoria instou a Concessionária a apresentar Razões Finais<sup>6</sup>.

É o relatório.

**Roosevelt Brasil Fonseca**  
Conselheiro - Relator

<sup>4</sup> Parecer de fls. 22.

<sup>5</sup> Por meio da Resolução do Conselho-Diretor nº 537/2016.

<sup>6</sup> OFÍCIO AGENERSA CODIR/RB Nº 38/2016.



---

<b>Processo nº:</b>	E-12/003/230/2016
<b>Autuação:</b>	29/04/2016
<b>Concessionária:</b>	CEG RIO
<b>Assunto:</b>	<b>ATUALIZAÇÃO DAS TARIFAS DE GLP, A PARTIR DE 01/06/2016.</b>
<b>Sessão Regulatória:</b>	24 de Maio de 2016

---

### VOTO

Trata-se de processo aberto em razão da comunicação da Concessionária CEG RIO comunica que a partir de 01/06/2016 estará praticando os novos valores tarifários relacionados ao GLP, conforme indicados nos anexos por ela juntados.<sup>1</sup>

Em observância ao Relatório expositor de todo o constante no feito e:

1) Diante do pronunciamento da Procuradoria da AGENERSA, que considerou aprovados os cálculos apresentados pois "(...) pois está de acordo com os preceitos estabelecidos no instrumento concessivo e na legislação em vigor.";

2) Levandô-se em conta a opinião favorável da CAPET no sentido de aprovar a atualização tarifária para o GLP, sem divergências com os valores apresentados pela Delegatária, para vigorar a partir de 01/06/2016;

3) Considerando que a Concessionária CEG RIO, comprovou as publicações dos jornais ("clipping") "JORNAL DO COMMERCIO" e "O SÃO GONÇALO" juntadas às fls. 15/17, cientificou os usuários, nos termos do §14 da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão, com antecedência de 30 (trinta) dias, a fim de comunicá-los acerca da atualização tarifária;

4) Verificando-se que à fl. 24 consta a cópia do Ofício AGENERSA/PRESI/SECEX nº 46/2016 endereçado ao Exmº. Sr. Presidente da

<sup>1</sup> Fls. 10/13.



Govorno do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

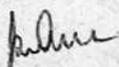
Serviço Público Estadual  
Processo nº E-12/003/230/2016  
Data 29 09, 16 - 18: 37  
Rubrica ORB. ID 44395609

ALERJ, o qual, conforme certificou a SECEX, foi devidamente entregue, e, por isso, está atendido o disposto na Lei 5.619/2009, proponho ao Conselho - Diretor:

Art. 1º - Aprovar a atualização das tarifas de GLP da CEG RIO, com vigência a partir de 01/06/2016, de acordo com os valores exatos apresentados pela CAPET, conforme a presente Tabela:

TARIFAS CEG-Rio		
<b>Data Vigência</b>		<b>01/06/16</b>
Custo GLP Res.		3,39935
Custo GLP Ind.		3,39935
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m <sup>3</sup> / mês	Tarifa Limite R\$ / m <sup>3</sup>
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	5,0823
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	4,9497

Assim voto.

  
**Roosevelt Brasil Fonseca**  
Conselheiro - Relator



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2905

24 de Maio de 2016

**ATUALIZAÇÃO DAS TARIFAS DE  
GLP, A PARTIR DE 01/06/2016. –  
CONCESSIONÁRIA CEG RIO.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório E-12/003/230/2016, por unanimidade,

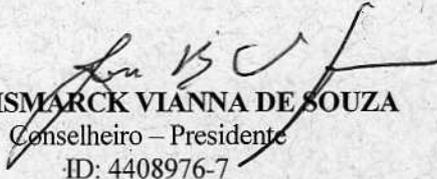
**DELIBERA:**

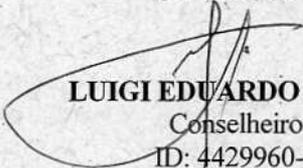
**Art. 1º** - Aprovar a atualização das tarifas de GLP da CEG RIO, com vigência a partir de 01/06/2016, de acordo com os valores exatos apresentados pela CAPET, conforme a presente Tabela:

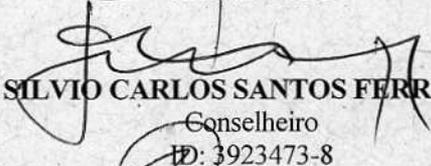
TARIFAS CEG-Rio		
Data Vigência	01/06/16	
Custo GLP Res.	3,39935	
Custo GLP Ind.	3,39935	
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação	0,9950	
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação	0,9950	
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	5,0823
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	4,9497

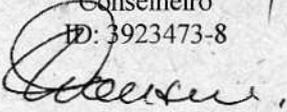
**Art. 2º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

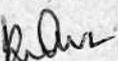
Rio de Janeiro, 24 de Maio de 2016.

  
**JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA**  
Conselheiro – Presidente  
ID: 4408976-7

  
**LUIGI EDUARDO TROISI**  
Conselheiro  
ID: 4429960-5

  
**SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA**  
Conselheiro  
ID: 3923473-8

  
**MOACYR ALMEIDA FONSECA**  
Conselheiro  
ID: 4356807-6

  
**ROOSEVELT BRASIL FONSECA**  
Conselheiro – Relator  
ID: 4408294-0